



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA EE Nº 070/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Comissão de Pós-Graduação (CPG), Congregação (CGG), Comissão de Cooperação Nacional e Internacional (CCNInt), Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem na Saúde do Adulto (PROESA), Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária em Saúde no Sistema Único de Saúde (MPAPS), Comissão Coordenadora do Programa de Gerenciamento em Enfermagem (PPGE), Comissão Coordenadora do Programa de Enfermagem (PPGE) e Comissão do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE).

A Diretora da Escola de Enfermagem, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **02 de fevereiro de 2026** das **9 horas às 16 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º – A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º – O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º – Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º – Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º – A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Congregação: 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

b) Comissão de Pós-Graduação: 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

c) Comissão de Cooperação Nacional e Internacional (CCNInt): 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

d) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem na Saúde do Adulto (PROESA): 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

e) Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária em Saúde no Sistema Único de Saúde (MPAPS): 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

f) Comissão Coordenadora do Programa de Gerenciamento em Enfermagem (PPGEEn): 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

g) Comissão Coordenadora do Programa de Enfermagem (PPGE): 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

h) Comissão do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE): 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º – O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º – Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na EEUSP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º – O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Divisão Acadêmica ou através do e-mail eleicoesee@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às **12 horas de 21 de janeiro de 2026**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da EEUSP.

§ 1º – A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º – Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º – O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da EEUSP, em **23 de janeiro de 2026**.

§ 4º – Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Divisão Acadêmica ou através do e-mail eleicoesee@usp.br até às **12 horas de 26 de janeiro de 2026**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **16 horas do dia 26 de janeiro de 2026**.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º – A Divisão Acadêmica encaminhará aos eleitores, às **8 horas do dia 02 de fevereiro de 2026**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º – A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único – A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único – Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11º – A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **03 de fevereiro de 2026**, às **12 horas**.

Artigo 12º – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o aluno mais idoso;

II – o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13º – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único – O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Divisão Acadêmica ou através do e-mail eleicoesee@usp.br até às **12 horas de 09 de fevereiro de 2026** e será decidido pela Diretora.

Artigo 14º – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15º – Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16º – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 17º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.